DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.026 - CM.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP O PROGRAMA "MULHER PLENA 40+", VOLTADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colina/SP, o Programa Municipal Mulher Plena 40+, destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças, acolhimento e melhoria da qualidade de vida das mulheres com idade entre 40 (quarenta) e 59 (cinquenta e nove) anos que estejam vivenciando o climatério e a menopausa.

Art. 2º - O programa tem por objetivos:

I – promover ações de educação em saúde sobre climatério e menopausa;

II – oferecer acolhimento humanizado às mulheres nesta fase da vida;

III – incentivar hábitos saudáveis de alimentação, atividade física e saúde mental; IV – prevenir agravos decorrentes das alterações hormonais e do envelhecimento feminino;

V – ampliar o acesso às informações sobre os direitos das mulheres e aos serviços públicos de saúde;

VI – fortalecer a autoestima, o autocuidado e a qualidade de vida das participantes.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo em parceria com universidades, entidades beneficentes e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - As ações poderão compreender:

I – consultas médicas e de enfermagem;

II – atendimento psicológico;

III – acompanhamento nutricional;

IV – orientação fisioterapêutica;

V – atividades físicas supervisionadas;

VI – palestras educativas e rodas de conversa;

VII – grupos de apoio emocional;

VIII – campanhas de conscientização sobre o climatério e a menopausa;

IX – encaminhamento para exames laboratoriais e de imagem, quando clinicamente indicados;

X – acompanhamento ginecológico especializado, inclusive para avaliação da necessidade de terapia hormonal, conforme protocolos clínicos e critérios médicos.

Art. 5º - O Município poderá instituir, anualmente e preferencialmente na primeira quinzena de outubro, a Semana Municipal da Mulher Plena 40+, com palestras, campanhas educativas, mutirões de saúde, atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.399, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.250.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito:

02- PODER EXECUTIVO

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 – Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vin

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.250.000,00

Código de Aplicação – 801.010 – Emenda 2026A0000068583979

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), será anulada a seguinte

dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005 2.133– Manutenção da Atenção Especializada

2 – Transferência e Convênios Estaduais – Vin

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.250.000,00

Código de Aplicação –801.010 – Emenda 2026A0000068583979

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

LEI Nº 4.400, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 – Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.141 – Emenda 21/2025 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Psicossocial

8 – Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Código de Aplicação – 804.020 – Emenda 21/2025 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Psicossocial

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), será anulada a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 2.141 – Emenda 21/2025 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Psicossocial

8 – Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.

33.90.30 - Material de Consumo.....R$ 150.000,00

Código de Aplicação – 804.020 – Emenda 21/2025 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Psicossocial

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

LEI Nº 4.401, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 45.000,00 AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

03 - SERVICO AUT. ÁGUA E ESGOTO

03.14 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

03.14.01 - SERVICO AUT. ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

175120015 - Saneamento

2028000 - Manutenção Serviços Aut. Água e Esgoto de Colina

02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VIN

Código de Aplicação – 100.212 – Contrato FEHIDRO nº 223/2023 - Travessia

3.3.90.93.00.00.00 – INDENIZACOES E RESTITUICOES....R$ 45.000,00

========

TOTAL.....R$ 45.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 4.212/25.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

LEI Nº 4.402, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ, PARA A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

Art. 2º - O Convênio de Cooperação entre o Município de Colina e a Agência Reguladora ARES-PCJ regulamentará a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico durante o seu prazo de vigência.

Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Colina, nos prazos regulamentares e conforme a legislação em vigor.

Art. 3º - Nos termos da presente Lei, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) ou outro prestador dos serviços públicos de saneamento básico que no futuro por ventura o venha a substituir, ficará responsável por repassar à Agência Reguladora ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

§ 1º - O valor de que trata o *"caput"* deste artigo será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do SAAEC, observada a resolução ARES-PCJ vigente que discipline o assunto.

§ 2º - Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

LEI Nº 4.403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 – Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042– Manutenção da Atenção Básica

5 – Transferência e Convênios Federais – Vinc

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 150.000,00

Código de Aplicação –902.001 – Emenda 50410002-Incremento PAP – Proposta 36000809705202600

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

LEI Nº 4.404, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026 - CM.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua C, localizada no Bairro Botânico da Colina, passa denominar-se **"Rua Clóvis Aparecido Libório".**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

LEI Nº 4.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026 - CM.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua B, localizada no Bairro Botânico da Colina, passa denominar-se **"Rua João Baena".**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo (Substituta)

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

A Câmara Municipal de Colina **CONVIDA** toda a comunidade e seus representantes para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão do Projeto de Lei nº 211/2026, de 07 de outubro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colina, Estado de São Paulo, para o exercício de 2027"*, que será realizada em **26 de outubro de 2026**, **às 19h:00m**, na sede da Câmara Municipal sito à Rua Salvador Campagnon, nº 36, Colina/SP. A audiência pública será presencial, bem como será transmitida nos mesmos ambientes virtuais utilizados para as sessões plenárias (https://www.camaracolina.sp.gov.br/tvcamara e https://www.youtube.com/Câmara Municipal de Colina/SP). Os cidadãos e demais interessados poderão realizar perguntas e comentários diretamente relacionados ao tema da audiência pública, inclusive por meio de formulário

disponível no sitio oficial do legislativo (https://camaracolina.sp.gov.br/Pagina/UrlAmigavel?UrlAmigavel=formularios-loa-e-ldo), através do e-mail (contato@camaracolina.sp.gov.br) e também nas transmissões oficiais via internet.

.....